



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47 de 02 de maio de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento da defesa civil municipal, mediante a transferência de equipamentos, visando o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º Compete à Defesa Civil Municipal acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o *Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC*, objetivando o aparelhamento da defesa civil municipal, mediante a transferência de equipamentos, visando o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil, conforme a exposição de motivos apresentada.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o *Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil*, visando a conjugação de esforços, com vistas ao reaparelhamento da Defesa Civil Municipal, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil, de acordo com os Planos de Trabalhos constantes nos Processos n.ºs. CM-PRC-2023-00009-DM e CM-PRC-2023-00010-DM.

Referido convênio tem por objetivo a suplementação e modernização dos equipamentos e serviços da defesa civil municipal, para aturarem na gestão das ações de proteção e defesa civil.

Além do estímulo ao trabalho preventivo, visa disponibilizar instrumentos de mapeamento de riscos, importantes na elaboração de planos de contingência, com a disponibilização de equipamentos modernos.

Referido convênio prevê a transferência de equipamentos até o valor de R\$ 398.699,34 (trezentos e noventa e oito, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3.º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra *Parcerias na Administração Pública* traz que:

“...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;

...”

Verifica-se assim, que as partes de entes públicos, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para o aparelhamento da Guarda Civil Municipal, e consequente gerenciamento de ações de proteção e defesa civil.

Diante do exposto, requiero o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

Lucas Trombaco
Coordenador da Defesa Civil